



PORTARIA Nº 28/2025

= INSTITUI O SISTEMA DE REGISTRO DE PONTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS =

O Presidente da Câmara de Conceição da Barra – Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições que lhe são conferidas, em especial daquelas previstas no artigo 42, Inciso XIII da Lei Orgânica Municipal, e, artigo 39, Inciso XXIX do Regimento Interno desta Casa da Leis:

CONSIDERANDO que o registro eletrônico de ponto é um sistema que garante autenticidade, pois se processa através da leitura e do reconhecimento das impressões digitais do servidor e; que o sistema impõe maior controle de assiduidade dos servidores e ainda os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e eficiência administrativa.

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica instituído o sistema de Registro Eletrônico de Ponto para controle da jornada de trabalho dos servidores da Câmara Municipal de Conceição da Barra - Estado do Espírito Santo.

§ 1º - A frequência dos servidores da Câmara Municipal de Conceição da Barra - Estado do Espírito Santo será apurada pelo Registro Eletrônico de Ponto.

§ 2º - O Registro Eletrônico de Ponto dos servidores públicos da Câmara Municipal de Conceição da Barra - Estado do Espírito Santo, obedecerá às normas estabelecidas nesta Portaria.

§ 3º - A Câmara Municipal de Conceição da Barra - ES, funciona em turno único, com jornada de 6 (seis) horas diárias, de segunda à sexta-feira, compreendendo



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

trinta horas semanais, com horário de expediente iniciando às 12:00 horas e término às 18:00 horas, com atendimento ao público, nesse intervalo.

§ 4º - Estão obrigados ao Registro Eletrônico do Ponto os Servidores Efetivos e os Servidores Comissionados, além de Estagiários.

Artigo 2º - É dispensável o Registro Eletrônico do Ponto para os Servidores ocupantes dos cargos de Procurador, diante do reconhecimento da natureza intelectual das atividades, do trabalho técnico, dos prazos legais e peremptórios, conforme Súmula sob o nº 9 do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, bem com a notificação recomendatória do Ministério Público do Estado do Espírito Santo sob o nº 01/2017.

Artigo 3º - É dispensável o Registro Eletrônico do Ponto para os Servidores ocupantes do cargo de Assessor Parlamentar diante da natureza das atividades internas e externas, desempenhadas, cujo controle da frequência se dará, com a elaboração e entrega do Relatório de Atividades desenvolvidas, até o dia 20 de cada mês, que deverá conter a assinatura do Assessor e da Chefia imediata.

Parágrafo único - O servidor ocupante do cargo e Assessor Parlamentar que optar pelo Registro Eletrônico do Ponto, fica dispensado da apresentação do Relatório de Atividades desenvolvidas.

Artigo 4º - As ausências do servidor para acompanhar tratamento de saúde de cônjuge e dependentes serão justificadas e abonadas, sem prejuízo da apresentação do competente Atestado Médico/Odontológico e/ou Atestado de Comparecimento ou de documento pertinente ao caso.

Artigo 5º - Ficam desobrigados do Registro Eletrônico do Ponto os servidores participantes de cursos e eventos e que apresentarem cópia do certificado ou cópia da nota de empenho do pagamento da diária para justificar sua falta a Secretaria de Recursos Humanos.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Artigo 6º - Não serão descontadas nem computadas como jornada extraordinária as variações de horário de entrada e saída no o Registro Eletrônico do Ponto, que não excedam em até quinze minutos a jornada de trabalho, com limite de 60 minutos no mês para descontos.

Artigo 7º - Quando a natureza das funções desempenhadas assim o imponha, poderá ser concedida a determinados servidores dispensa do Registro Eletrônico do Ponto e/ou isenção de horário, mediante despacho do Vereador Presidente.

Artigo 8º - A Secretaria de Recursos Humanos expedirá, até o dia 05 (cinco) do mês subsequente, Comunicação Interna aos servidores com o relatório.

Parágrafo único - Os descontos de faltas e atrasos dos servidores estatutários obedecerão aos critérios estabelecidos no artigo 29 e seguintes da Lei Municipal nº 2.052/99 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Conceição da Barra - ES).

Artigo 09º - Nos períodos de recesso legislativo em que o horário de funcionamento da Câmara Municipal é alterado, a jornada dos servidores será reduzida proporcionalmente, respeitadas as escalas de trabalhos elaboradas pelas respectivas Chefias imediatas.

Artigo 10º - É de responsabilidade exclusiva do servidor informar à (SRH) quaisquer ocorrências com a leitura de sua digital.

Artigo 11º - O servidor perderá a remuneração do(s) dia(s) em que se ausentou do serviço, no caso de falta não justificável.

Artigo 12º - As faltas decorrentes dos motivos previstos no artigo 30, da Lei no 2.052/99, deverão ser informadas à (SRH), para registro, imediato a sua concessão.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

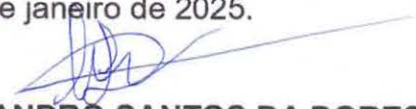
Artigo 13º - Eventuais dúvidas em relação à aplicação ao disposto nesta Portaria serão resolvidas pela Presidência desta Casa de Leis.

Artigo 14º - Dê-se ciência a Secretaria de Recursos Humanos, e está aos servidores.

Artigo 15º - Esta Portaria entra em vigor na presente data, revogando-se a Portaria nº 62 de 16 de agosto de 2023.

Registre-se. Publique-se

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Conceição da Barra – Estado do Espírito Santo, em 09 de janeiro de 2025.


LEANDRO SANTOS DA DORES

Presidente da Câmara Municipal de Conceição da Barra

Publicada nesta Casa de Leis e arquivada em pasta própria, em 09 de janeiro de 2025.